



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 05, de 05 de Janeiro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data do credenciamento: 31 de Maio de 2022.

Horário: 09h:00min.

Local: Rua Major Custódio, nº96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu/MG.

Data da sessão: 31 de Maio de 2022.

Horário: 09h:00min.

Local: Rua Major Custódio, nº96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu/MG.

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Santana do Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

5.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA CADASTRAMENTO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

2.1. Até às 17:00 horas do dia 25 de Maio do ano 2022, no endereço situado a Rua Major Custódio, nº96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu/MG.

2.2. Os interessados deverão se cadastrar ou atender as condições exigidas para o cadastramento:

## **2.2.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES**

### **E LICITAÇÕES**

2.2.1.1. Para emissão do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, as empresas interessadas a se cadastrar para participar do certame da **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022**, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, até 3 (três) dias antes do certame, os documentos abaixo relacionados em fotocópias autenticadas ou simples, acompanhadas por originais para autenticação pelo setor responsável, sendo aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, que tenha sido expedido há no máximo 03 (três) meses da data de abertura:

2.2.1.2. Contrato Social e Última Alteração ou Declaração de Firma Individual;

2.2.1.3. Cédula de Identidade e CPF – CIC dos Proprietários/Sócios;

2.2.1.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal.

2.2.1.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.

2.2.1.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal.

2.2.1.7. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

2.2.1.8. Prova de inscrição no CNPJ (Cartão do CNPJ da Secretaria da Receita).

2.2.1.9. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

## **3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

3.1. Até às 09h:00min do dia 31 de Maio de 2022, no endereço situado a Rua Major Custódio, nº96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu/MG.

3.2. Para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

## 4. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Às 09h:00min do dia 31 de Maio de 2022 no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, localizado no endereço situado a Rua Major Custódio, nº96, bairro Centro, Santana do Manhuaçu/MG.

4.2. Terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

4.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO  
MANHUAÇU/MG  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA  
DOMANHUAÇU/MG.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

4.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

## 5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02004.0412200012.001 33903900000 (FICHA 51) FONTE 100

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

7.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.3. Pessoas impedidas pela Lei Orgânica Municipal.

## **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física -CPF- dos sócios.

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.1.6. Comprovante de cadastramento ou que atendeu todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dias anterior à data do recebimento das propostas.

### **8.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro Geral dos Contribuintes – CGC;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

### **8.4. Habilitação Técnica**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.4.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA – e/ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU;

8.4.2 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, advogado (a), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço advocatícios em regularização fundiária urbana, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.4.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, arquiteto(a) ou engenheiro(a) civil ou um outro(a) profissional com comprovação de concessão de extensão das atribuições profissionais correspondentes e competentes, devidamente inscrito no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de projeto urbanístico de regularização fundiária urbana, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU;

8.4.4. Ficam definidas para efeitos deste Edital como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, os serviços de projeto urbanístico e de advocatícios realizados na regularização fundiária urbana, uma vez que a sua inexecução importa em risco mais elevado para a CONTRATANTE.

## **8.5. Habilitação Econômico-financeira:**

8.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.6. As exigências previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4 se justifica na medida em que o objeto se trata de prestação de serviços especializados multidisciplinares, envolvendo três principais áreas, quais seja, engenharia, arquitetura e advocacia, com certo grau de complexidade e especialidade.

8.7. Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

8.8. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO III**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **9. DA PROPOSTA**

9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

9.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

9.1.3.1. Na composição dos preços unitários a(o)(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

9.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

9.1.3.3. Todos os dados informados pelo (a) (s) licitantes (s) deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

9.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

9.1.3.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(a) Contratado(a).

9.3. O(A) Contratado(a) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

8.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993

9.4. O (A) contratado (a) é a único (a) responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

9.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Contratante por parte do(a) Contratado(a) pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da CR/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.3.1. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo V**;

10.3.2. Declaração de enquadramento da licitante como ME, EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Nacional nº. 123/2006, conforme **Anexo VI**.

10.4. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.5. A participação em licitação na condição de ME e EPP, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.6. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nacional nº. 123/2006, a CPL poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no inciso II do ar. 3º da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o § 2º do art. 3º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.7. Para a ME e EPP, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Nacional nº 123/2006;

10.8. A participação em licitação na condição de ME e EPP, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

10.9. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.10. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.11. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da CPL e pelo (a)(s) licitante(s) presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.12. A documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.13. Caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.14. A (o)(s) licitante(s) inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.15. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.16. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

10.17. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.18. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.19. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.20. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.11. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.20.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP.

10.20.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.20.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.20.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.20.5. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da CPL e pelos representantes legais das entidades licitantes. A CPL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A CPL verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo ME, EPP participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de ME, EPP e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (Cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01(um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a ME, EPP ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME, EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de ME, EPP empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a CPL fará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

sorteio, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. Produzidos no País;

11.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.12. Será desclassificada a proposta que:

11.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.12.3.1. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.12.3.2. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pelo Contratante, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

11.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto n. 7.983/2013.

11.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

11.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

11.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

11.16.3. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

11.16.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

11.16.5. Quando o (a) licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 03(Três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do inciso II do art. 48 da Lei Ordinária Nacional n°. 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

11.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a CPL examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a CPL passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nacional n° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CPL encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.24. O resultado do certame será divulgado de acordo com a Lei Orgânica no art.114 Caput. (No átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu-MG).

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no § 4º do art. 109 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o (a) Setor de Licitações instalada no endereço situado a Rua Major Custódio, nº 96, Centro, Santana do Manhuaçu/MG.

12.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

14.3.1. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **15. DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

### **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

no Projeto Básico – **ANEXO I**.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – **ANEXO I**.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico – **ANEXO I**.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nacional nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não mantiver a proposta.

19.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

19.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

19.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Ordinária Nacional nº 9.784/1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **20. IMPUGNAÇÃO**

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Ordinária Nacional.

20.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situado a Rua Major Custódio, nº 96, Centro Santana do Manhuaçu/MG.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

21.8. É facultada à CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do art. 32, § 5º da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço situado a Rua Major Custódio, nº 96, Centro, Santana do Manhuaçu/MG, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://santanadomanhuaçu.mg.gov.br>, nos dias úteis, no horário das 07h:00min às 16h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993).

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.17.1. ANEXO I – Projeto Básico e Anexos;

21.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

21.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

21.17.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

21.17.5. ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

21.17.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Município de Santana do Manhuaçu/MG 11 de Maio de 2022.

**HENRIQUE JORGE GOMES CEZARIO**

Pregoeiro Oficial

**FRANCISCO PAULO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**GILMAR DIAS LOPES**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Santana do Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Reurb-S no COLINA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	350 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 325.395,00
2	Reurb-S no CENTRO	UNIDADE IMOBILIÁRIA	550 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 511.335,00
3	Reurb-S no NOSSA SENHORA APARECIDA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	250 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 232.425,00
4	Reurb-S no CRUZEIRO	UNIDADE IMOBILIÁRIA	200 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 185.940,00
5	Reurb-S no BOA VISTA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	200 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 185.940,00
6	Reurb-S no NOVO ORIENTE	UNIDADE IMOBILIÁRIA	70 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 65.079,00
7	Reurb-S no DISTRITO DE SANTA FILOMENA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	200 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 185.940,00
8	Reurb-S no POVOADO DE SÃO JOÃO DO CAPIM	UNIDADE IMOBILIÁRIA	70 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 65.079,00
9	Reurb-S no POVOADO DE SANTA QUITÉRIA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	150 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 139.455,00
10	Reurb-S no VILA MARGARIDA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	35 imóveis	R\$ 929,70	R\$ 32.539,50
<b>TOTAL FINAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.929.127,50</b>

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como sabido, a Reurb é uma inovação legislativa recente e abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes (art. 9º da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017). Assim, como é de notório conhecimento, no Município de Santana do Manhuaçu a maioria dos imóveis encontram-se em situação irregular em decorrência do êxodo rural, o que, por consequência, acaba gerando perda de receita pública. Em face disso, esta medida, com amparo na Lei Ordinária Nacional



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

nº. 13.465/2017 visa com que o Poder Executivo Municipal conceda, de fato, a propriedade de imóveis para famílias de baixa renda. Noutra giro, esta ação, converge a função social da propriedade, bem como objetiva a consecução de direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente a sua dignidade humana e a moradia.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem prestados são técnicos profissionais especializados, nos termos do art. 13 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais, excepcionais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

4.1. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária 02004.0412200012.001 33903900000 (FICHA 51) FONTE 100, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira a ser emitida pela área competente e autorizada pelo Leonam Marques Baia CRC Nº MG-116986/0.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **5. DA MODALIDADE**

5.1. A princípio da modalidade fica definida como TOMADA DE PREÇOS, podendo ser alterada após a colheita dos orçamentos.

## **6. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1. A licitação deverá ser do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 Justifica-se a contratação pelo menor preço global, tendo em vista que, apesar de abranger mais de um núcleo urbano informal – ou seja, itens –, os serviços acabam sendo os mesmos para todos, guardadas, logicamente, algumas peculiaridades locais, podendo, assim, as licitantes ofertarem um melhor preço, considerando o volume maior de serviço e a otimização do tempo e custos para tanto. Além disso, a Reurb-S é um processo administrativo, sendo que, dividi-la, por exemplo, em serviços, poderá comprometer a sua boa execução e finalidade, com transferências de responsabilidades e atrasos de todo o processo por culpa de determinado CONTRATANTE e/ou inexecução de determinados serviços, comprometendo a eficiência e gerando prejuízo ao interesse público.

## **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da Reurb-S no Município de Santana do Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

7.1.2. Compreende-se todo o processo da Reurb-S as seguintes fases: i) requerimento do Poder Executivo Municipal; ii) processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes; iii) elaboração do projeto de regularização fundiária; iv) saneamento do processo administrativo; v) decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade e expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; vi) registro da CRF aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada; e, vii) registro da Reurb-s, incluindo das unidades imobiliárias;.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.2. O processo da Reurb-S deverá ser formalizado, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF com as cópias dos registros dos núcleos urbanos informais e unidades imobiliárias;

7.3. O requerimento da Reurb-S será feito pela CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;

7.3.1. Eventual(is) requerimento(s) da Reurb-s apresentado(s) por meio dos demais legitimados nos incisos I a V do art. 14 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 contendo o(s) mesmo(s) objeto(s) licitado(s) não obsta a prestação dos serviços pela CONTRATADA, os quais devem ser desempenhados normalmente e em conjunto com o(s) requerimentos apresentados.

7.3.2. A CONTRATADA promoverá todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registros.

7.3.3. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb-s confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

7.4. Poderão ser empregados pela CONTRATADA, no âmbito da Reurb-s, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados a ser decido pelo CONTRATANTE, os seguintes institutos jurídicos:

7.4.1. a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;

7.4.2. a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) , dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 , e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ;

7.4.3. a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

7.4.4. a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ;

7.4.5. o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 ;

7.4.6. a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.4.7. o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

7.4.8. a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 ;

7.4.9. a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ;

7.4.10. a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 ;

7.4.11. a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ;

7.4.12. a concessão de uso especial para fins de moradia;

7.4.13. a concessão de direito real de uso;

7.4.14. a doação; e

7.4.15. a compra e venda.

7.5. Na Reurb-s eventualmente promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério da CONTRATANTE.

7.5.1. Nos casos previstos no item 7.5, serão encaminhados pela CONTRATADA ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb-s e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

7.6. A CONTRATANTE poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território, em caso de orientação da CONTRATADA para melhor execução e consecução dos serviços prestados, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária.

7.7. A Reurb-s será instaurada por decisão da CONTRATANTE, mediante requerimento, por escrito, elaborado nos termos deste Projeto Básico pela CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.8. Na hipótese de requerimento(s) de outro(s) legitimado(s), havendo o indeferimento, a decisão da CONTRATANTE elaborada pela CONTRATADA, deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, podendo articular para que se dê andamento apenas no requerimento da CONTRATANTE.

7.9. Instaurada a Reurb, a CONTRATADA deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

7.9.1. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá a CONTRATADA notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

7.9.2. Tratando-se de imóveis públicos municipais, a CONTRATADA deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

7.9.3. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, devendo a CONTRATANTE adotar todas as medidas necessárias, tanto para o procedimento quanto para os atos materiais.

7.9.4. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

7.9.5. A notificação da Reurb-s também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: i) quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e, ii) quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

7.9.6. A ausência de manifestação dos indicados nos itens 7.10.1 a 7.10.5 será interpretada como concordância com a Reurb-s.

7.9.7. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a CONTRATADA realizará diligências perante as serventias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

7.9.8. O requerimento de instauração da Reurb-s ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

7.10. Instaurada a Reurb-s, compete a CONTRATADA em nome da CONTRATANTE aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

7.11. A CONTRATANTE poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual, em caso de orientação da CONTRATADA para melhor execução e consecução dos serviços, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária.

7.11.1. O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o item 7.11 será estabelecido em ato da CONTRATANTE, mediante assessoria e consultoria da CONTRATADA, e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 .

7.11.2. Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb-s, com conseqüente expedição da CRF.

7.11.3. A CONTRATANTE poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb-s, sempre que houver orientação nesse sentido da CONTRATADA, a qual deve prestar a assessoria e consultoria necessária.

7.11.4. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb-s suspende a prescrição.

7.11.5. A CONTRATANTE poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça, em caso de orientação da CONTRATADA para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

melhor execução e consecução dos serviços, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá prestar a assessoria e consultoria necessária.

7.12. O projeto de regularização fundiária se dará nos termos do art. 35 a 39 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;

7.13. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

7.13.1. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

7.13.2. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

7.13.3. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

7.13.4. projeto urbanístico;

7.13.5. memoriais descritivos;

7.13.6. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

7.13.7. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso

7.13.8. estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

7.13.9. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

7.13.10. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no item 7.13.9.

7.14. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

7.15. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 7.15.1. das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
  - 7.15.2. das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
  - 7.15.3. quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
  - 7.15.4. dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
  - 7.15.5. de eventuais áreas já usucapidas;
  - 7.15.6. das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
  - 7.15.7. das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
  - 7.15.8. das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
  - 7.15.9. de outros requisitos que sejam definidos pela CONTRATANTE.
- 7.16. Para fins deste Projeto Básico, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
- 7.16.1. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
  - 7.16.2. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
  - 7.16.3. rede de energia elétrica domiciliar;
  - 7.16.4. soluções de drenagem, quando necessário; e
  - 7.16.5. outros equipamentos a serem definidos pela CONTRATANTE em função das necessidades locais e características regionais, com assessoramento e consultoria da CONTRATADA.
- 7.17. A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial a critério da CONTRATANTE, com assessoria e consultoria da CONTRATADA.
- 7.18. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb-s.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.19. A CONTRATADA, definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

7.20. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

7.21. Na Reurb-s, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

7.22. Para que seja aprovada a Reurb-s de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados por parte da CONTRATADA, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

7.22.1. É condição indispensável à aprovação da Reurb-s a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados pela CONTRATADA.

7.22.2. Na Reurb-s que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o CONTRATANTE deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

7.23. O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário a manutenção da regularidade e legalidade do mesmo, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública;

7.24. A decisão administrativa da autoridade competente se dará nos termos do art. 40 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;

7.25. O pronunciamento do Prefeito Municipal que decidir o processamento administrativo da Reurb, deverá:

7.25.1. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.25.2. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

7.25.3. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

7.26. A decisão do Prefeito Municipal deverá ser elaborada com a assessoria e consultoria da CONTRATADA de acordo com o processo administrativo da Reurb-s.

7.27. O CRF se dará nos termos do art. 41 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017;

7.28. A CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

7.28.1. o nome do núcleo urbano regularizado;

7.28.2. a localização;

7.28.3. a modalidade da regularização;

7.28.4. as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

7.28.5. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

7.28.6. a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

7.29. Os registros da regularização fundiária, incluindo das unidades imobiliárias, se darão nos termos do art. 42 a 54 da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, com atuação em todos os atos necessários perante o cartório.

7.30. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido pela CONTRATADA diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

7.30.1. Em caso de recusa do registro, a CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências nos termos da Lei feitas pelo oficial do cartório do registro de imóveis em nota devolutiva fundamentada.

7.31. Na hipótese de a Reurb-s abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

7.32. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, a CONTRATADA poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

7.33. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

7.34. A requerimento da CONTRATADA, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

7.35. A CONTRATADA deverá realizar palestras e/ou audiências públicas e interação junto a comunidade, a fim de esclarecer acerca do trabalho que será realizado;

7.36. A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb-S, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas, inclusive decisões, despachos, Projetos de Leis, Decretos, Portarias; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação, assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos de competência privativa; audiências públicas; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros; e etc.

7.37. Todo e qualquer ato de competência exclusiva do CONTRATANTE relativo a Reurb-S terá orientação, assessoria, consultoria, acompanhamento, fiscalização, controle, e etc., da CONTRATADA, podendo aquele ainda se valer de outros órgãos e assessorias disponíveis.

7.38. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

8.1.1. Os serviços somente serão pagos após o registro da Reurb-S, incluindo das unidades imobiliárias, conforme determina a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017.

8.1.2. O pagamento, nos termos do item 8.1.1, poderá ser total ou parcialmente, levando-se em consideração os núcleos urbanos informais e as unidades imobiliárias registradas, de acordo ainda com a disponibilidade financeira.

## **9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9.1.1. Os serviços serão considerados integralmente executados com os Registros de todos os núcleos urbanos informais e unidades imobiliárias.

9.1.2. Os registros de todos os núcleos urbanos informais e das unidades imobiliárias deverão ser realizados no prazo de 12 (Doze), meses

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Habilitação jurídica:

10.1.1. Cédula de identidade e cadastro de Pessoa Física - CPF – dos sócios.

10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro Geral dos Contribuintes – CGC;

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

10.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.3. Habilitação Técnica:

10.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA – e/ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU;

10.3.2 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, advogado(a), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço advocatícios em regularização fundiária urbana, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.3.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, arquiteto(a) ou engenheiro(a) civil ou um outro(a) profissional com comprovação de concessão de extensão das atribuições profissionais correspondentes e competentes, devidamente inscrito no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de projeto urbanístico de regularização fundiária urbana, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, também devidamente registrado no CREA ou CAU;

10.3.4. Ficam definidas para efeitos deste Edital como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, os serviços de projeto urbanístico e de advocatícios realizados na regularização fundiária urbana, uma vez que a sua inexecução importa em risco mais elevado para a CONTRATANTE.

10.4. Habilitação Econômica Financeira:

10.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

10.5. As exigências previstas nos itens 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4 se justifica na medida em que o objeto se trata de prestação de serviços especializados multidisciplinares, envolvendo três principais áreas, quais seja, engenharia, arquitetura e advocacia, com certo grau de complexidade e especialidade.

## **11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, profissionais, funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais necessários a prestação dos serviços;

11.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso aos bancos de dados para o cumprimento do objeto, bem como locais que eventualmente seja necessário para a prestação dos serviços, tais como, salas de reuniões, salas de atendimentos, e etc.

## **12. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do contrato e A.F (Autorização de Fornecimento).

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, bem como neste Projeto Básico, para fins de realizar a Reurb-s objeto desta licitação;

14.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;

14.3.1. prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

14.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos e/ou imperfeições;

14.3.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

14.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.8. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas

14.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto de licitação será efetuado por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota/fiscal/fatura;

15.1.1. O pagamento poderá ser efetuado após a comprovação dos registros das unidades imobiliárias, conforme determina a Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017.

15.1.2. O pagamento, nos termos do item 8.1.1, poderá ser total ou parcialmente, levando-se em consideração os núcleos urbanos informais e as unidades imobiliárias registradas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

15.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências e contratais, especialmente as de natureza fiscal.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da CONTRATADA.

15.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

15.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados a CONTRATANTE mensalmente.

15.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da planilha analítica de faturamento.

15.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

15.13. Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais ou das futuras relativas aos últimos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.

15.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA poderá ser realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

15.19. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **18. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo para tanto, se valer dos órgãos e/ou assessorias do CONTRATANTE;

18.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

18.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

18.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.9.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

18.10. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

18.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.12.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

18.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.18. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

18.21.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.22.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.23.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

18.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. O prazo de entrega dos serviços é de 12 (Doze), meses contados dos respectivos registros, podendo se dar em remessa parcelada;

19.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

19.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

19.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação dos registros dos núcleos urbanos informais e das unidades imobiliárias.

19.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.7. Ao final de cada período mensal, a CONTRATANTE poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

19.8. Acaso haja necessidade de demandas judiciais, o recebimento se dará com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nacional nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.1.6. não mantiver a proposta.

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

20.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

20.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Ordinária Nacional nº 9.784/1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” inciso II do art. 65 da Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Nacional nº. 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

21.2. A CONTRATANTE reversa para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº. 8.666/1993.

21.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.4. Faz parte integrante deste Projeto Básico os seguintes Anexos:

21.4.1. Anexo I – Laudo da Assistência Social;

21.4.2. Anexo II – Decreto nº. 046/2021, que definiu a população de baixa renda, com a finalidade de regularização fundiária;

21.4.3. Anexo III – Decreto nº. 049/2021, que classificou os núcleos informais, com a finalidade de regularização fundiária.

Santana do Manhuaçu – MG, 11 de Maio de 2022.

**GILMAR DIAS LOPES**

Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO**

**LAUDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

## **ANEXO II DO PROJETO BÁSICO**

**DECRETO Nº. 046/2021, DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO/DEFINIÇÃO DE**

**POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO**

**FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL REURB-S**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

## **ANEXO III DO PROJETO BÁSICO**

**DECRETO Nº. 049/2021, DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO/DEFINIÇÃO DOS**

**NÚCLEOS INFORMAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_/2022.**

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº 96, Bairro Centro, cidade Santana do Manhuaçu/MG, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Paulo de Freitas, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 550.548.466-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **XX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XX**, com sede na Rua **XX**, nº. **XX**, bairro **XX**, cidade de **XX**, estado de **XX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XX**, neste ato representado (a) pelo (a) **XX**, devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº **XX**, tendo em vista o que consta no Processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Administrativo de Licitação Pública nº. 063/2022 na modalidade Tomada de Preço nº. 005/2022, em observância às disposições da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, da Lei Ordinária Nacional nº 10.520/ 2002 e na Lei Ordinária Nacional nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC –, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Santana do Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na assinatura do contrato e encerramento após o período de 12(doze), meses.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 12(doze), meses e será iniciada após assinatura de contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma conforme projeto básico, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **XX (XX)**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02004.0412200012.001 33903900000 (FICHA 51) FONTE 100

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento a (o) contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo para tanto, se valer dos órgãos e/ou assessorias do CONTRATANTE;

7.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.10. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.18. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.20. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.22. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.23. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.24. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.25. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações do Contratante e do (a) contratado (a) são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, no que couber.

10.1.1. O (A) contratado (a) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.3. Na assinatura do presente Contrato, o (a) contratado (a) declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado a(o) Contratado(a) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a (o) contratado (a) o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O (A) contratado (a) reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Ordinária Nacional nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei Ordinária Nacional nº 8.666/1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Manhuaçu/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Município de Santana do Manhuaçu, XX de XX de 2022.

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO D INCISO XXXIII DA  
CR/88.**

A \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_ rua/av./praça  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal,  
senhor(a) \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins que se  
fizerem necessários, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.

### TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.

#### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA

NOME:		CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO:					
CIDADE:		UF:			
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S – previsto na Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017 no Município de Santana do Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Reurb-S no COLINA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	350 imóveis		
02	Reurb-S no CENTRO	UNIDADE IMOBILIÁRIA	550 imóveis		
03	Reurb-S no NOSSA SENHORA APARECIDA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	250 imóveis		
04	Reurb-S no CRUZEIRO	UNIDADE IMOBILIÁRIA	200 imóveis		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

05	Reurb-S no BOA VISTA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	200 imóveis		
06	Reurb-S no NOVO ORIENTE	UNIDADE IMOBILIÁRIA	70 imóveis		
07	Reurb-S no DISTRITO DE SANTA FILOMENA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	200 imóveis		
08	Reurb-S no POVOADO DE SÃO JOÃO DO CAPIM	UNIDADE IMOBILIÁRIA	70 imóveis		
09	Reurb-S no POVOADO DE SANTA QUITÉRIA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	150 imóveis		
10	Reurb-S no VILA MARGARIDA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	35 imóveis		
<b>TOTAL FINAL GLOBAL</b>					

PRAZO DE VALIA: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_ rua/av./praça  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal,  
senhor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente  
os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do  
preço oferecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_ rua/av./praça  
\_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal,  
senhor(a) \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins que se  
fizerem necessários, que se enquadra como Microempresa – ME – ou Empresa de  
Pequeno Porte – EPP – (art. 3º da Lei Complementar Nacional nº. 123/2006), estando  
apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

nenhuma vedação legalmente imposta (§ 4º do art. 3º da Lei Complementar Nacional nº. 123/2006).

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.